



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº 023 DE 28 DE março 2017.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº 055 Livro: 24 Fls: 42 Data: 31/03/17 Horas: 16:54 <i>[Assinatura]</i> <b>FUNCIONÁRIO</b>
--

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a "CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA"

Tal medida tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

Ocorre que constantemente o Município necessita atender requisições judiciais determinando a internação de drogatas, como, não dispúnhamos de local específico, as mesmas eram encaminhadas para clínicas fora do Município.

Trata-se de uma necessidade premente em nossa Cidade, pois assim, as pacientes poderão ser tratadas nesta Cidade, contando com amparo de familiares e assim, colaborando para sua ressocialização e readaptação junto à sociedade.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 28 de março de 2017.

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/2017

*[Assinatura]*  
**Citina Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

*[Assinatura]*  
**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996  
16:54  
31-03-17



Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**PROJETO DE LEI Nº 023 DE 28 DE março DE 2017.**

<b>PROTOCOLO</b>			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 055	Livro: 24	Fls. 42	Data: 31/03/17
Horas: 16:24			
<i>Cilma Balbino de Sousa</i>			
<b>FUNCIONÁRIO</b>			

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a “**CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**” mantida pela Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, inscrita no CNPJ sob o nº 10.492.480/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Gezaine Pereira Cavalcante, portador do RG nº 1.970.969, DGPC/GO e inscrito no CPF nº 284.257.741-87, residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1233, Setor Sena Marques, Barra do Garças – MT.

**Art. 2º** - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo atender, após encaminhamento pela Secretaria responsável, mulheres usuárias de drogas que necessitam de readaptação e ressocialização, sem qualquer outro ônus ao Município.

**Art. 3º** - Compete a **CASA TERAPÊUTICA MARIA MADALENA**:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

16:54  
31.03.17  
*Tânia Maria Martins do Prado*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.01-10-302-0009-2053-339039.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 28 de março de 2017.

**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 10/04/2017

**Cilma Balbino de Sousa**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**Tânia Maria Martins do Prado**  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16:54  
31.03.17



ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

MEMO. Nº 096 /GAB/2017

Em, 24 de março de 2017.

DO: Secretário-Chefe de Gabinete  
À: Procuradoria Geral  
Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza

Senhor Procurador:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar que sejam tomadas providências, junto ao Poder Legislativo, para autorização de repasse financeiro de caráter assistencial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensal, durante o exercício financeiro de 2017, para funcionamento da Casa Terapêutica Maria Madalena, sito à Rua Manoel Ferreira da Luz, nº 1.805, Bairro São Sebastião, nesta cidade.

Informamos que essa instituição tem como finalidade auxiliar no tratamento de mulheres com dependência química.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

*Secretário-Chefe de Gabinete*

Portaria nº 12.259, de 29/12/2016

Of. N.º 007/2017

Barra do Garças –MT , 09 de Março de 2017.

Ao Exmo. Sr.  
**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito de Barra do Garças/MT

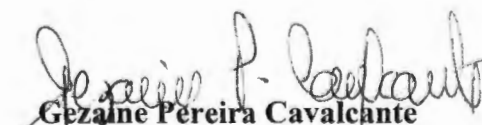
Senhor Prefeito,

A **FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL**, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10 492 480 0001-09 com sede a Rua Pires de Campos nº 675 Centro de Barra do Garças, reconhecida de Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, executora e administradora da Casa Terapêutica Maria Madalena, localizada na Rua Manoel Ferreira da Luz, 1.806 S. João deste município, que possui como objetivo a recuperação de mulheres dependentes de substâncias psicoativas.

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, sempre aprovou e ajudou os projetos sociais executados por esta FAL, e na criação da CMM realizou um Convênio mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por meio da lei 3289 de 19 de abril de 2012, e em abril de 2013, deu a continuidade do mesmo com permanência de 6 (seis) meses, visto que consta na própria prefeitura todas as prestações de contas dos repasses realizados. Após esses repasses foi aprovado o aluguel do imóvel onde funcionava no setor Dermat, haja visto que agora estamos em sede própria por comodato cedido pela Justiça.

**Sendo assim a Fundação Amazônia Legal – Casa Terapêutica Maria Madalena vem mais uma vez solicitar ao Exmo. Prefeito a continuidade do convênio, para que possamos continuar a manter mulheres deste município, no que diz respeito ao tratamento de desintoxicação química.**

Desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas.

  
Gezaíne Pereira Cavalcante  
Presidente da FAL



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**

www.amazonialegal.org  
CNPJ 10.492.480/0001-09

*Dr. André Luis de Jesus Laurindo*  
OAB-MT 18483/O  
Advogado

Ata da Assembleia Extraordinária, de **ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR, ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR E DA NOVA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL**, realizada em 07 de Julho de 2016, às 17hs, em sua sede administrativa, localizada na Rua Pires de Campos, 675, Centro de Barra do Garças - MT. Conforme Edital de Convocação publicado pelo Conselho Curador atendendo o seu dispositivo estatutário Art. 13. § 4 § 5, na pessoa de seu presidente, conforme o Art. 13 § 2, II, III, V. Nos termos do Art. 14° § único foi observado pelo Senhor Presidente do Conselho Curador e Coordenador desta Assembleia, que estavam presentes o quórum superior a 2/3 dos integrantes deste Conselho Curador, desta **FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA LEGAL - FAL**. A pauta foi a seguinte: Leitura do Estatuto Social da Fundação Amazônia Legal, Eleição de Novos membros do Conselho Curador e Presidente do Conselho, Eleição da Diretoria Administrativa, Eleição do Conselho Fiscal, Indicação do Membro da Secretaria Executiva e Assuntos Gerais. Todos sendo advertidos sobre o conteúdo exposto passou-se a composição do CONSELHO CURADOR e eleição da DIRETORIA e CONSELHO FISCAL desta FUNDAÇÃO AMAZÔNIA LEGAL, que após várias participações dada a palavra livre, e verificada a necessidade de compor o Conselho Curador com novos membros para as vagas daqueles que mudaram para outras regiões e pediram para serem substituídos, foi **ELEITA E APROVADA POR UNANIMIDADE** para o próximo quadriênio, nos termos dos artigos 14° § único, 15° e incisos seguintes, sendo também indicada a Secretária Executiva. Ficando assim nomeados e qualificados: **PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR: Osmar Noronha Gonçalves**, Brasileiro, Casado, Ministro Religioso, inscrito no CPF. 328.916.281-87 e no RG. 285.141 SSP-MT, Residente e domiciliado na Rua Domingos M. Mariano, numero 939, Dermat, Barra do Garças - MT. **MEMBROS DO CONSELHO CURADOR: Marim Ailton dos Santos**, Brasileiro, Casado, Teólogo, Curso Superior de Tecnologia em Marketing, MBA em Gestão de Projetos, inscrito no CPF. 791.445.941-00, e no RG. 2.267.620 SSP-GO, Residente e Domiciliado na Rua Emídio M. Porto, número 562, Setor Araguaia, Aragarças-GO, **Juani Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, Mecânico, inscrito no CPF. 495.688.331-53 e no RG. 9787499 SSP MT, residente e domiciliado na Avenida Otacilio José dos Santos, S/N, Zeca Ribeiro, Barra do Garças-MT, **Valdiney Ferreira de Souza**, Brasileiro, Casado, Pescador, inscrito no CPF. 459.395.861-04 e no RG. 067.933-4 SSP/MT, Residente e Domiciliado a Rua Cristovão de Jesus, São José, Barra do Garças-MT, **Clízio Vaz da Silva**, Brasileiro, Casado, Cabeleireiro, inscrito no CPF. 960.831.311-20 e no RG. 391.934.512 SSP/GO, Residente e Domiciliado a Rua Grande Universo, S/N, Jardim Nova Barra Sul, Barra do Garças-MT, **Sebastião Pereira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF. 520.223.906-87 e no RG. M-3419025 SSP. MG, residente e domiciliado na Rua Angelina Pereira, N. 1828, Setor Bela Vista, Aragarças-GO, **Antônio Souza Costa**, brasileiro, casado, Ministro do Evangelho, CPF. 402.108.981-00, e no RG. 2415259 SSP. GO, residente e domiciliado na Rua Frei Felipe, N. 2963, Vila Maria, Barra do Garças MT, **Wilson Paulino Santana**, Brasileiro, Casado, Ministro Evangélico, inscrito no CPF. 568.416.041-72 e no RG. 439.763 SSP/GO, Residente e Domiciliado a Rua Pindaíba, N. 2319, BNH, Barra do Garças-MT, **Domingos Pereira da Silva Campos**, Brasileiro, Casado, Ministro Evangélico, inscrito no CPF. 103.361.251-00 e no RG. 011.082 SSP/MT, Residente e Domiciliado a Rua Maria Senhorinha Campos, s/n, Quadra 77 Lote 02, Jardim Palmares, Barra do Garças-MT, **Eliomárcio Moraes Borges**, Brasileiro, Técnico em Informática, Casado, inscrito no CPF. 487.491.841-72 e no RG. 835.032 SSP-MT, Residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, numero 855, Centro, Barra do Garças-MT, **Adeildo Nascimento Longo**, Brasileiro, Representante Comercial, Casado, inscrito no CPF. 569.092.251-04 e no RG. 881.574 SSP-MT Residente e domiciliado na Rua Carajás, numero 02, Centro, Barra do Garças-MT. Após a composição do Conselho Curador, passou-se a eleição da **NOVA DIRETORIA** sendo **APROVADA POR UNANIMIDADE** com a seguinte composição: **PRESIDENTE: Gezaine Pereira Cavalcante**, Brasileiro, Comerciante, Teólogo, inscrito no CPF. 284.257.741-87, e no RG. 1.970.969 DGPC-GO, Residente e domiciliado na Rua Manoel Ferreira da Luz, N. 1233, Sena



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**

www.amazonialegal.org  
CNPJ 10.492.480/0001-09

*Dr. André Luis de Jesus Laurindo*  
OAB-MT 18493/0  
Advogado

Marques, Barra do Garças-MT. **VICE PRESIDENTE:** Lucimário Oliveira e Silva, Brasileiro, Comerciante, Casado, inscrito no CPF. 476.792.391-34 e no RG. 2.659.207 SSP-GO, Residente e domiciliado na Av. Pedro Ludovico, numero 384, Setor Araguaia, Aragarças-GO. **SECRETÁRIO:** Anderson Carvalho de Moura, Brasileiro, Solteiro, Secretário, inscrito no CPF. 017.185.011-45 e no RG. 1.626.041-4 SSP/MT, Residente e Domiciliado a Rua Couto Magalhães, número 839, Centro, Barra do Garças-MT. **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Everton Cardoso Borges, Brasileiro, Casado, Professor, Teólogo, inscrito no CPF. 040.226.938-19 e no RG. 15.574.198 SSP/MT, Residente e Domiciliado a Rua 7 Quadra 03, Número 40, Jardim Piracema, Barra do Garças-MT. **TESOUREIRO:** Marcos Antônio de Souza, Marcos Antônio de Souza, Brasileiro, Casado, Protético, inscrito no CPF. 460.774.991-53 e no RG. 2.130.612 SSP/GO, Residente e Domiciliado a Rua Couto Magalhães, Número 689, Centro, Barra do Garças-MT. **SEGUNDO TESOUREIRO:** João Bosco dos Santos, Brasileiro, Casado, Militar Federal Aposentado, Teólogo, inscrito no CPF. 429.905.721-04 e no RG. 1.020.793-7 SJ/MT, Residente e Domiciliado a Rua Antônio Rodrigues Cruz, número: 493, Setor Araguaia, Aragarças - GO. **PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL:** Henieliton Faria Batista, Brasileiro, Casado, Comerciante, inscrito no CPF. 693.831.621-04 e no RG. 1.063.025-2 SSP/MT, Residente e Domiciliado a Rua Raimundo Melo, número 147, Centro, Barra do Garças-MT. **Rony Cesar Camilo Mota**, Brasileiro, Advogado, Solteiro, inscrito no CPF. 794.356.881-87 e no RG. 1.801.374 SSP-GO, Residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, numero 95, Bairro Campinas em Barra do Garças-MT, **José Carlos dos Santos**, Brasileiro, Comerciante, Bacharelado em Direito, inscrito no CPF. 424.196.701-91 e no RG. 628.989 SSP-MT, Residente e Domiciliado na Av. Deputado Antônio Joaquim, numero 1116, Setor Floresta, Barra do Garças-MT. Sendo empossada a diretoria, o Presidente do Conselho de Curadores, trouxe uma palavra de incentivo aos novos membros, desejando que os objetivos sociais estatutários sejam alcançados, sempre velando pelos princípios legais e estando cobertos da total e irrestrita participação dos órgãos de controle e Mistério Público. Após foi **INDICADA PARA SECRETÁRIA EXECUTIVA:** Ráymora Karyelly Miranda Racttis, Brasileira, Casada, Professora, Técnica em Administração de Empresas, inscrita no CPF. 011.779.631-08 e no RG. 1.958.981-6 SSP/MT, Residente e Domiciliada a Avenida Marechal Rondon, 1678, Centro, Barra do Garças-MT. Em ato contínuo, foi posto a palavra em aberto para que todos pudessem fazer uso da indicação de Assuntos Gerais, que fossem de interesse desta reunião. Sendo todos ouvidos, foi designado pelo Presidente do Conselho Curador, que a Nova Diretoria se reúna em data oportuna para elaboração do Planejamento Estratégico de Atividades para o ano findo e a Elaboração de Plano de Trabalho para o período de atuação, a se realizar no segundo semestre de 2016. O Senhor Presidente determinou a lavratura desta ata, Assinada por mim Primeiro Secretário e pelo Senhor Presidente da Diretoria e também do Conselho Curador, do Assessor Jurídico Dr. André Luis de Jesus Laurindo, membro fundador desta Fundação, e em ato seguido, lida a presente foi aprovada por unanimidade. Para que conste, todos os artigos, parágrafos e incisos citados que são oriundos do Estatuto Social, registrado em cartório e aprovado pelo Mistério Público. E para cumprimento da lei, esta ata será registrada no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca e encaminhada para o profissional contábil para as devidas atualizações na Receita Federal, sendo ainda indicado pelo senhor presidente o encaminhamento de cópia da nova composição para o Ministério Público para conhecimento. Nada mais a constar.

*Osman Noronha Gonçalves*  
**Presidente do Conselho Curador:** Osmar Noronha Gonçalves

**Membros:**

Marim Ailton dos Santos  
Juani Barbosa da Silva  
Valdiney Ferreira de Souza  
Clízio Vas da Silva





Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**

www.amazonialegal.org  
CNPJ 10.492.480/0001-09

Sebastião Pereira de Souza  
Antônio Sousa Costa  
Wilson Paulino de Santana  
Domingos Pereira da Silva-Campos  
Eliomárcio Moraes Borges  
Adeildo Nascimento Longo

**DIRETORIA:**

Presidente: Gezaine Pereira Cavalcante  
Vice Presidente: Lucimário Oliveira e Silva  
1º Secretário: Anderson Carvalho de Moura  
2º Secretário: Everton Cardoso Borges  
1º Tesoureiro: Marcos Antônio de Souza  
2º Tesoureiro: João Bosco dos Santos

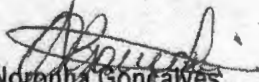
**CONSELHO FISCAL:**

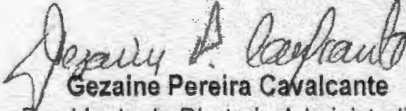
Heniêlton Faria Batista  
Rony Cesar Camilo Mota  
José Carlos dos Santos

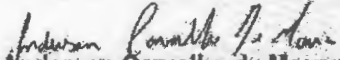
**Secretária Executiva:**

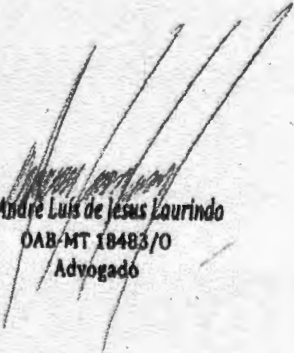
Ráymora Karyelly Miranda Ractis

Barra do Garças, 07 de Julho de 2016.

  
Osmar Noronha Gonçalves  
Presidente do Conselho Curador

  
Gezaine Pereira Cavalcante  
Presidente da Diretoria Administrativa

  
Anderson Carvalho de Moura  
Secretário

  
Dr. André Luis de Jesus Laurindo  
OAB/MT 18483/O  
Advogado

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 36 - CENTRO - CEP 76600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

Protocolado sob nº 10533, Livro 10,  
Registro nº 5313, Livro A-17, Fls: 103

Barra do Garça-MT, 08/07/2016

AGOSTINO FERREIRA NETO  ALVIN CARLA SAMA ROSA VALDES MEYELLO  FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica  
Município e Comarca de Barra do Garças / MT  
RUA JOSÉ PEDRO, 36 - CENTRO - CEP 76600-000 - BARRA DO GARÇAS - MT  
FONE/FAX: (66) 3401-1505

PODER JUDICIÁRIO do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 107

ALIK 36282 R\$ 64,10

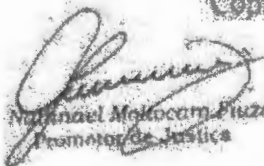
Consultar [www.tcm.mt.jus.br/fev106](http://www.tcm.mt.jus.br/fev106)  FREDERICO AUGUSTO MORSECK DA SILVA



Foto: [illegible]  
[illegible]  
[illegible]

Cópia Fiel da Ata de aprovação do Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, conforme a Lei N. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro, e Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Aos vinte e nove de abril do ano de dois mil e cinco, às dezenove horas, na sala de reuniões a Av. Pires de Campo 675, Barra do Garças, realizou-se uma reunião com a presença da Instituidora e convidados participantes para discussão e aprovação do Estatuto. O Presidente Marim Ailton dos Santos deu início aos trabalhos da referida reunião, convidando a mim Marcos Dias da Silva, secretário titular, para secretariar. Colocou em apreciação e votação o Estatuto. Determinou que fosse lido artigo por artigo o Projeto do Estatuto nos seguintes termos: **CAPÍTULO PRIMEIRO. Da Fundação, Nome, Seda, Duração e dos Fins. Artigo primeiro – A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, Com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, e será regida pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, notadamente pelos artigos 62 a 69 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790, de 23 de Março de 1999, regulamentada pelo decreto 3.100 de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Parágrafo Primeiro – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406, e da Lei 9.790, será exercida nos artigos inerentes deste estatuto. Parágrafo Segundo: A Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos. Parágrafo Terceiro: Neste Estatuto a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, será denominada simplesmente pela sigla FAL, bem como denominar-se como Fundação Amazônia Legal, em seus sede, documentos e outros materiais que a identifique. Artigo Segundo – A FAL te**

Cópia Fiel do Original

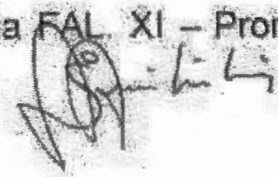
  
Natanael Molocam Piuze  
Promotor de Justiça



sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades deste Estado, bem como em outras Unidades da Federação. Artigo Terceiro: Os seus objetivos e fins são: I - Administrar e manter os departamentos de atividades beneficentes e de caráter técnico científico, culturais, transculturais, educacionais e filantrópicos a serem criados e fundados pela FAL nesta cidade e no seu município, estado, país e internacionalmente, em áreas urbanas e rurais. II - Fundar, manter e administrar conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação vigente: Faculdades de Ensino Superior, Escolas de Ensino Básico e Ensino Médio, Escolas maternas, Jardins de infância, escolas com cursos profissionalizantes de qualquer natureza para o desenvolvimento cultural e artístico; Internatos, externatos, creches, maternidades, asilos, ambulatórios, hospitais, albergues, centros de recuperação para viciados e ex-presidiários, toxicômanos e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais de solidariedade humana. III - Pactuar Convênios com Governos, municipal, estadual e federal, nas áreas de meio-ambiente, educação, saúde, turismo, agricultura, pecuária, cultura e qualquer outra área de assistência social. IV - Criar, Manter e administrar atividades e programas de serviços à educação, através de canais próprios de radiodifusão educativa e cultural, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários. V - Promover e executar projetos auto-sustentáveis nas áreas dos objetivos sociais desta FAL. VI - Fundar editoras Gráficas, ou atuar em conjugação com as existentes, com a finalidade de publicar livros, revistas, monografias e teses que versem sobre educação e a cultura. VII - Distribuir bolsas de estudo no país e no exterior. VIII - Fundar e administrar emissoras de radiodifusão, estações de retransmissão, repetição e de geração de televisão, com a finalidade de difundir educação e a cultura, a informação e o conhecimento a população e aos jovens em geral. IX - Estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas educativos, culturais e informativos. X - Prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidades da FAL. XI - Promover,

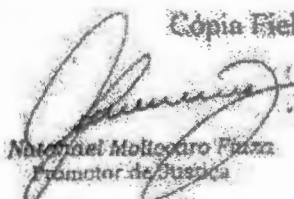
Cópia Fiel do Original

  
Manoel Moisés de Souza  
Promotor de Justiça



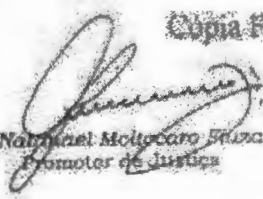
Incentivar, administrar e divulgar a segurança alimentar nutricional. XII – Desenvolver programas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. XIII – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições deste estatuto e pela legislação aplicável. XVI – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviço intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. XV – No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação do seu objetivo social. XVI – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais. XVI – A promoção da Assistência Social, Cultural e a Defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico. XVII – A promoção do desenvolvimento econômico, social e combate a pobreza e ao analfabetismo. **CAPITULO SEGUNDO. Do patrimônio e Fontes de Receita. Artigo Quarto – O Patrimônio da Fundação é constituído pela doação inicial de R\$ 100.000,00(Cem Mil Reais), instituída por ocasião de sua criação, conforme escritura pública, através dos lotes de terra nº 01 a 10, quadra 21, Setor Cristino Côrtes, Barra do Garças – MT, Registrado sob o numero 42.405 – CRI de Barra do Garças – MT, Área total de 4500 m2. Conforme laudo de avaliação bem como os materiais permanentes e imóveis que integram o seu acervo. Artigo Quinto – Constituem receitas da Fundação, as doações ou legados recebidos e adquiridos. Parágrafo Primeiro – A Diretoria dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, para a compra de bens imóveis. Parágrafo segundo – Dependerá sempre de prévia autorização do Conselho de Curadores, ouvido o Ministério Público, a venda ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações ou legados com encargos. **CAPITULO TERCEIRO. Da Administração.****

Cópia Fiel do Original

  
Nataniel Moliterno Frazz  
Promotor de Justiça

Artigo Sexto – A Fundação será administrada por um Conselho de Curadores, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, auxiliados por uma Secretaria Executiva. Artigo Sétimo. – A Fundação não remunerará, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, conselho fiscal, conselho de curadores, deliberativo ou consultivo, bem como também não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto. **TITULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA, Artigo Oitavo.** – A Diretoria se compõe de um Presidente e um Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos por maioria simples do Conselho de Curadores. **Parágrafo Primeiro** – O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. **Parágrafo Segundo** – Somente poderá ser admitido maior de 18 (dezoito) anos, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de raça, cor, gênero, filiação político-partidária, e que aceitem as prescrições estatutárias e regimentais. **Artigo Nono.** – Ao Presidente da Fundação compete: I – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; II – Dirigir as atividades da Fundação, praticando os atos necessários a supervisão dos serviços e gestão de patrimônio; III – Aceitar e receber doações e legados; IV – Administrar as atividades da Fundação, salvo as que neste Estatuto, são conferidas ao Conselho de Curadores; V – Elaborar anualmente, submetendo a apreciação do Conselho de Curadores: a) Orçamento das atividades planejadas para o próximo exercício; b) Prestação de contas (Balancete Anual) e Relatório das atividades executadas no exercício findo, contendo Balanço Patrimonial, Balanço Econômico e Quadro Comparativo entre Despesas Planejadas e as Realizadas; VI – Elaborar e encaminhar ao Conselho de Curadores o Balancete Trimestral; VII – Assinar documentos financeiros juntamente com o Tesoureiro; VIII – Assinar documentos administrativos juntamente com o secretário; IX – Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva; X – Assinar convênios, consórcios, contratos ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da fundação, observada a orientação estabelecida pelo

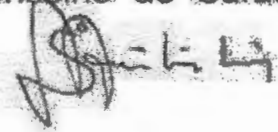
Cópia Fiel do Original

  
Natalino Molgato Souza  
Promotor de Justiça

Conselho de Curadores. XI – Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o regimento interno. **Artigo Décimo.** – Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos. **Parágrafo Único** – Ocorrendo à vaga do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo e nele permanecerá até o final do mandato. **Artigo Décimo Primeiro** – Ao Primeiro Secretário compete: Lavrar as atas de reuniões da Diretoria, elaborar as correspondências e manter em dia o seu arquivo; Auxiliar na administração geral e se necessário auxiliar o tesoureiro. **Parágrafo Único** – Ao Segundo Secretário compete auxiliar o primeiro secretário quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **Artigo Décimo Segundo** – Ao Primeiro Tesoureiro compete além de outras atribuições que lhe for conferida neste estatuto e regimento, assinar com o presidente os documentos contábeis, Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balanço mensal da tesouraria até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 de Dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro:** O tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o presidente, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informações através de boletins aos membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e outras a que for de direito, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186, da Lei 10.406. **Parágrafo Segundo:** Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro quando necessário for e substituí-lo em seus impedimentos. **TITULO SEGUNDO – DO CONSELHO DE CURADORES.** **Artigo Décimo Terceiro.** – O Conselho de Curadores é constituído de 11(onze) integrantes efetivos, selecionados entre cidadãos ligados as atividades científicas, econômicas, culturais, educacionais, esportivas, artísticas e jornalísticas do município de Barra do Garças no Estado de Mato Grosso. **Parágrafo Primeiro** – O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros. **Parágrafo Segundo** - Ao Presidente do Conselho de Curadores,

Cópia Fiel do Original

  
Nataniel Moltisano Filho  
Promotor de Justiça



competes: I - Fiscalizar as ações do Presidente e Vice-Presidente da Fundação, II - Acionar o Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias se necessário, III - Convocar nova eleição da Diretoria, IV - Acionar o Conselho Fiscal para análise especial das contas e apresentação de pareceres, V - Convocar a Diretoria para reuniões e esclarecimentos necessários ao Conselho de Curadores. **Parágrafo**

**Terceiro** - O Presidente do Conselho de Curadores terá voto de qualidade, que se aplicará em caso de empate, sendo considerado assim vencedor o lado em que se compor o seu voto. **Parágrafo Quarto** - No mínimo trinta dias antes de expirar os mandatos dos integrantes do Conselho de Curadores, serão designados os novos integrantes, a serem escolhidos pelo próprio Conselho Curador, para o mandato subsequente. **Parágrafo Quinto** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, mediante convocação por escrito de seu presidente, e extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 dos curadores, no mínimo.

**Artigo Décimo Quarto** - O mandato do membro do Conselho de Curadores terá a duração de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução por igual período. **Parágrafo Único** - O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes, e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate conforme Parágrafo Terceiro, Artigo Décimo

**Terceiro** deste Estatuto. **Artigo Décimo Quinto** - Compete ao Conselho de Curadores: I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

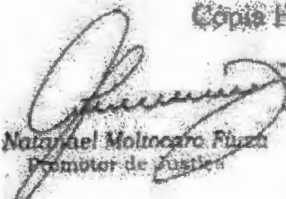
competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

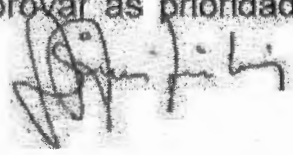
competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

competem ao Conselho de Curadores. I - Eleger o Presidente do Conselho de Curadores; II - Eleger a Diretoria da Fundação. III - Eleger os membros do Conselho Fiscal; IV - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente. V - Pronunciar-se conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação, que lhe seja submetida, inclusive o Balanço Anual, Relatório das atividades, prestação de contas e a proposta orçamentária para o ano seguinte. VI - Opinar sobre a extinção da Fundação. VII - Conceder Licença ao integrantes do Conselho. VIII - Escolher auditores independentes. IX - Aprovar as prioridades que

Cópia Fiel do Original

  
Nataliel Moliterno Fuzza  
Promotor de Justiça






deavam ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação. X – Aprovar o quadro de pessoal, e fixar diretrizes salariais. XI – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da fundação. Artigo Décimo Sexto – O membro do Conselho de Curadores que faltar 3(três) reuniões sem justa causa, perderá o mandato. Artigo Décimo Sétimo – No caso de renúncia, perda do mandato, impedimento ou morte, caberá ao Conselho de Curadores escolher o substituto para a conclusão do mandato, até nova eleição na forma do artigo 13º. **TÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL, Artigo Décimo Oitavo –** O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, para um mandato de 4(quatro) anos, podendo ter uma recondução, por igual período. **Artigo Décimo Nono –** Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos pelo Conselho de Curadores. **Artigo Vigésimo –** Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a prestação de contas (Balanco Anual) e Balancetes Trimestrais elaborados pela Diretoria para parecer e análise de contas. II - Examinar as contas da Fundação sempre que necessário ou atendendo solicitação da Diretoria ou do Conselho de Curadores. III - Apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentária, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis. **Artigo Vigésimo Primeiro –** O Conselho Fiscal, a critério próprio ou por determinação da Diretoria ou Conselho de Curadores, poderá ser auxiliado, quando necessário, por auditoria externa. **TÍTULO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA, Artigo Vigésimo Segundo –** A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da administração da Fundação e será chefiada por um Secretário Geral e composta de um Chefe Administrativo e um Tesoureiro, todos de livre escolha do Presidente da Fundação. **Artigo Vigésimo Terceiro –** O organograma administrativo, integrando o Regimento Interno da Fundação, conterá, obrigatoriamente, Núcleos com funções específicas dos objetivos da Fundação. **Artigo Vigésimo Quarto –** A remuneração dos integrantes da Secretaria Executiva será fixada anualmente no Orçamento das atividades planejadas, obedecendo quando for o caso, legislação federal pertinente. **Parágrafo Único –** Os empregados da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, serão contratados respeitando os valores de salários praticados pelo mercado, na

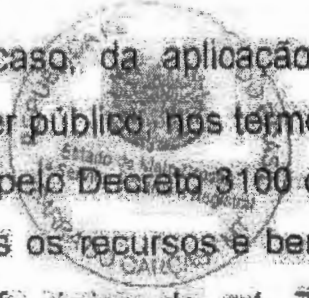
Cópia Fiel do Original

Milena Fiel Moliterno Figueira  
Promotor de Justiça

região correspondente a área de atuação de cada funcionário. **CAPÍTULO IV, Do Regime Financeiro. Artigo Vigésimo Quinto** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. O Conselho de Curadores, por proposta do Presidente, contida no Orçamento das Atividades Planejadas, disporá sobre a aplicação do resultado apurado no Balancete. **Artigo Vigésimo Sexto** – A prestação anual de contas será feita ao Conselho Fiscal até 30 de março do ano subsequente. **Artigo Vigésimo Sétimo** - Ao presidente e ao tesoureiro competem, além de outras atribuições que lhes forem conferidas neste Estatuto e regimento, assinar cheques, ordens de pagamento, balancetes ou balanços mensais e outros documentos de valor da Entidade; Receber as doações, subvenções ou qualquer bem de valor oriundo dos poderes públicos, empresas particulares, governamentais e não-governamentais a nível Nacional e Internacional. **Parágrafo Primeiro:** Manter em dia a escrituração contábil da Instituição e organizar o balancete mensal. **Parágrafo segundo:** Preparar e apresentar a escrituração do balanço geral da receita e da despesa anual até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano. **Parágrafo terceiro:** O Presidente e o Tesoureiro administrarão as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias, efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria mensalmente, com informação, inclusive a todos os interessados, por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro. **Parágrafo Quarto** – A prestação de contas, depois de examinada pelo Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho de Curadores será encaminhada para os fins de direito, ao Ministério Público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua aprovação pelo Conselho de Curadores. **Artigo Vigésimo Oitavo** – A Fundação se obriga a: I – A Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; II – Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406 – Código Civil Brasileiro; III – Realizar auditoria,

Cópia Fiel do Original

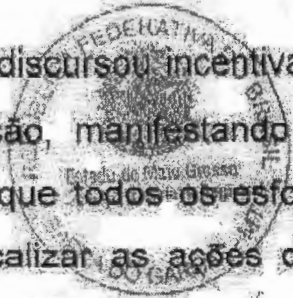
  
Nelson Moliterno Faria  
Promotor de Justiça



inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de "Termo de Parceria" com o poder público, nos termos do Art. 9º da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto 3160 de 30 de julho de 1999. IV – Efetuar prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal. V – Participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED, Regulamentada pela Portaria MEC nº. 344. **CAPÍTULO V. Disposições Gerais. Artigo Vigésimo Nono** – O Estatuto da Fundação de Promoção Educacional e Cultural da Amazônia Legal, poderá ser alterado por votação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores, desde que a alteração não contrarie os fins da fundação, após a aprovação do Ministério Público. **Artigo Trigésimo** – A instituidora da Fundação terá o direito de participar das reuniões do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal, sem direito a voto. **Artigo Trigésimo Primeiro** – A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos na legislação e por proposta de seu Presidente, aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Curadores e ouvido, previamente, sobre as causas, o Ministério Público. **Artigo Trigésimo Segundo** - No caso de dissolução da Instituição, por absoluta impossibilidade de continuar desenvolvendo suas finalidades, o Conselho de Curadores que a dissolver, terá poder para doar os bens da Instituição a fundações privadas que tenham os mesmos objetivos estatutários, depois de liquidar o passivo, e, não as havendo a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos da lei. **Artigo Trigésimo Terceito** – Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pelo Ministério Público e respectivo registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca. **Artigo Trigésimo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos, por maioria simples dos membros do Conselho de Curadores. **Artigo Trigésimo Quinto** – Ficam revogadas as disposições em contrário. **Artigo Trigésimo Sexto** - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças- MT, para qualquer ação fundada neste Estatuto. Logo após, este estatuto foi posto à apreciação dos presentes, sendo aprovado por unanimidade, o que trouxe grande alegria a todos. O

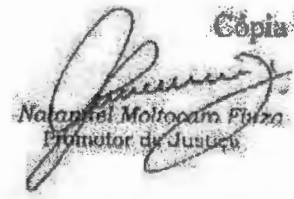
Cópia Fiel do Original

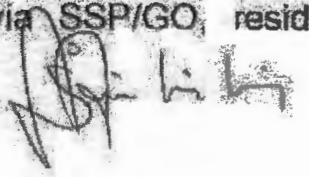
Nelson José Motta de Faria  
Promotor de Justiça



presidente da Instituidora, Sr. José Fernandes Corrêa Noleto, discursou incentivando a todos a perseverarem unidos pelo sucesso desta instituição, manifestando sua satisfação pela aprovação deste estatuto social, e reafirmou que todos os esforços serão postos pelo conselho de curadores para ajudar e fiscalizar as ações desta Fundação, prestando a Deus toda honra, glória e majestade. Não havendo nada mais a tratar, esta ata segue assinada pelo conselho de curadores, conselho fiscal, Diretoria, e demais presentes, abaixo, nomeados e qualificados: José Fernandes Corrêa Noleto, Brasileiro, casado, pedagogo, pós-graduando em Teologia, inscrito no CPF sob o nº 315.301.251-20, portador da CI/RG nº 1713387 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, centro, Elzimar Pereira Mariano Noleto, Brasileira, Casada, Universitária, RG. 23805 SSP/TO, CPF. 486.009.111-68, residente e domiciliada a Rua Domingos Muniz Mariano, numero 939, Bairro Demat em Barra do Garças, Ronaldo Albino Mendes, Brasileiro, Casado, CPF. 764.004.761-72, RG. 341.244 SSP, GO, residente e domiciliado Rua Karajás s/n, Centro, Barra do Garças, Adeildo Nascimento Longo, Brasileiro, Casado, CPF. 569.092.251-04, RG. 881.574 SSP, MT, residente e domiciliado a Rua Karajás, Numero 02, Centro, Barra do Garças - MT, Amarildo José de Oliveira, Brasileiro, Casado, CPF. 495.820.541-15, RG. 793.073 SSP, MT, residente e domiciliado a Rua Antônio da Silva Rios Nº 460 em Barra do Garças, André Luis de Jesus, Brasileiro, Casado, Gerente Institucional, inscrito do CPF. Sob o nº 870.750.831-04, portador do CI/RG nº 3519866/2 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Av. Independência 1295, Setor Campinas, Elias do Prado, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 383.800.481-72, portador da CI/RG nº 1.819.470 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Valdir Rabelo, 1462, Marosam Dias da Silva, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 307.961.641-34, Portador da CI/RG nº 1.765.777 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Rodrigo Firmino dos Santos, 781, Carlos José Sávio de Carvalho, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 288.852.521-66, portador da CI/RG nº 1507239/2ª via SSP/GO, residente e

Cópia Fiel do Original

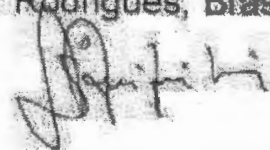
  
 Nataniel Moltocaro Pinza  
 Promotor de Justiça



domiciliado em Barra do Garças, na Rua Major Francisco dos Santos, 200, Setor Dermat, João Alves Batista, Brasileiro, casado, comerciante, lojista, inscrito no CPF sob o nº 103.361.171-91, portador da CI/RG nº 077.274 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Raimundo Melo, 147, Lucimário Oliveira e Silva, Brasileiro, casado, comerciante mercadista, inscrito no CPF sob o nº 476.792.391-34, portador da CI/RG nº 2659.207 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Plínio Marcos Barbosa Santana, Brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o nº 692.444.801-15, portador da CI/RG nº 1059639-9 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da Pátria, 103, Sebastião José Santana, Brasileiro, casado, alfaiate, inscrito no CPF sob o nº 079.361.101-59, portador da CI/RG nº 010298 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Travessa Voluntários da pátria, 103, João Pêssego Laurindo, Brasileiro, casado, funcionário público, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 025.860.511-87, portador da CI/RG nº 676.851.SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Ver. Manuel Lopes da Costa, 188, Arnalir Farias Ferreira, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.812.311-72, portador da CI/RG nº 738279 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Mato Grosso, 1649, Márcia Marisa O. de Lima Barros, Brasileira, casada, universitária, inscrita no CPF sob o nº 627.475.841-00, portadora da CI/RG nº 4354422 SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Ver. Manoel Lopes, 188, Marim Ailton dos Santos, Brasileiro, casado, pós-graduando em Teologia, inscrito no CPF sob o nº 781.445.941-00, portador da CI/RG nº 2.267.620 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 25 Torixoreu, Natácha Rovana Ferreira, Brasileira, casada, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 691.710.761-15, Portador da CI/RG nº 1135177-8 SSP/MT, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul, Aldorando José de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 202.475.671-91, portador da CI/RG nº 1143944-7134240 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua E, nº 22, COHAB, Ezaidia Lima Sousa Rodrigues, Brasileira, casada,

Cópia Fiel do Original

  
Nataniel Mello de Souza  
Promotor de Justiça



autônoma, inscrita no CPF sob o nº 549.860.101-82, portadora da CI/RG nº 2264220-2ª via SSP/GO, residente e domiciliada em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, Sílvio Dias Rodrigues, Brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 549.861.921-91, portador da CI/RG nº 2170986DGPCGO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Alpes, s/nº, Bairro São João, Wales Ferreira de Sousa, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 487.507.601-06, portador da CI/RG nº 000737 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 823, Centro; Dualcy Gomes Santana, Brasileiro, casado, comerciante, universitário, inscrito no CPF sob o nº 176.217.971-20, portador da CI/RG nº 122367 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua 31 de Março, 356, Bairro Santo Antônio; Antônio Raimundo de Lima, Brasileiro, casado, comerciante, músico, inscrito no CPF sob o nº 202.380.611-91, portador da CI/RG nº 1073812 SSP/GO, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Didina Alves Miranda, 1629, Bairro São João; Ginaldo da Silva Cruz, Brasileiro, casado, vendedor, universitário, inscrito no CPF sob o nº 514.308.781-34, portador da CI/RG nº 851836 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Carajás, 707, Setor Sul; Moisés Pereira de Brito, Brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 240.598.461-04, portador da CI/RG nº 881554 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Amaro Leite, 52, Centro; Reinaldo Alves Feitosa, Brasileiro, casado, comerciante, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 482.128.421-15, portador da CI/RG nº 755732 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pio XII, 631, Setor São Benedito; Sandro Batista Pitaluga, Brasileiro, casado, oficial de justiça, inscrito no CPF sob o nº 161.974.701-44, portador da CI/RG nº 225085 SSP/MT, residente e domiciliado em Barra do Garças, na Rua Pires de Campos, 675, Centro; Instalada a reunião, José Fernandes Corrêa Noieto, foi secretariado por Ronny César Camilo Mota, brasileiro, solteiro, advogado OABGO 17.736, professor universitário, portador da cédula de identidade com registro geral nº 1601374-7530692 - SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Bandeirantes, 95, centro, inscrito no CPF sob o nº/MF sob o nº 974.356.881-87.

Cópia Fiel do Original


  
Nataliel Moutonero Figueira  
Promotor de Justiça

José Fernandes Corrêa Noieto  
 Sebastião José Santana  
 João Péssego Laurindo  
 Arivar Farias Ferreira  
 Sílvia Dias Rodrigues  
 Ronny César Camilo Mota  
 Marim Ailtom dos Santos  
 André Luiz de Jesus  
 Elzimar Pereira Mariano Noieto  
 João Alves Batista  
 Plínio Marcos Barbosa Santana  
 Antônio Raimundo Lima  
 Amarildo José de Oliveira  
 Ronaldo Albino Mendes  
 Adeildo Nascimento Longo  
 Marosam Dias da Silva  
 Lucimário Oliveira da Silva  
 Natacha R. F. Silva  
 Elias do Prado  
 Ezaidia Lima Sousa Rodrigues  
 Ginaldo da Silva Cruz  
 Reinaldo Alves Feitosa  
 Aldorando José de Lima  
 Walles Ferreira de Sousa  
 Carlos José Sávio de Carvalho  
 Sandro Batista Pitaluga  
 Dualcy Gomes Santana  
 Márcia Marisa O. de Lima Barros  
 Moisés Pereira Brito

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antônio Carlos Cordeiro, 17 - Fone: (67) 3601-3446  
 OFICIAL VALDON VARIJO - OFICIAL SUBST. DANILLO VARIJO ALVES

Protocolo No. 0015740 Livro 09 Fls. 040  
 Registro no. 03150 Livro A-006 Fls. 200  
 Microfilme: 03150 \*\*\*\*\*  
 Barra do Garças, 14 de outubro de 2008

O Oficial

  
 Joanne Varijo  
 Tabelia Substituta




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARÇAS - MT  
 Rua Cel. Antônio Carlos Cordeiro, 17 - Fone: (67) 3601-3446  
 OFICIAL VALDON VARIJO - OFICIAL SUBST. DANILLO VARIJO ALVES

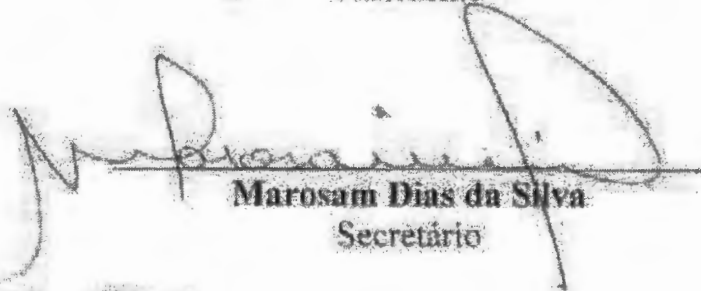
Documento microfilmado conforme portaria  
 037/94 da Secretaria dos Direitos da  
 Cidadania e Justiça - Ministério da Jus-  
 tica - DF. \*\*\*\*\*  
 Barra do Garças, 14 de outubro de 2008

O Oficial

  
 Joanne Varijo  
 Tabelia Substituta

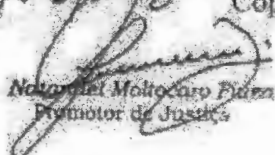


  
 Marim Ailtom dos Santos  
 Presidente

  
 Marosam Dias da Silva  
 Secretário

B. GARÇAS  
 29/10/2008

Cópia Fiel do Original

  
 Notário Público  
 Promotor de Justiça



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

---

**CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA**

**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA LEGAL**

**PROJETO CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA**

---

Barra do Garças - MT

2017

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343





## **PROJETO CASA TERAPEUTICA MARIA MADALENA**

TEMÁTICA:

### **A DIGNIDADE DA MULHER ATRAVÉS DA REINSERÇÃO SOCIAL**

---

Barra do Garças - MT

2017

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343

## **INTRODUÇÃO**

A FUNDAÇÃO AMAZONIA LEGAL, instituição privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10 492 480 0001-09 com sede a Rua Pires de Campos n. 675 centro de Barra do Garças, reconhecida de Utilidade Publica Municipal.

Vem contribuindo ao longo dos anos para o bom tratamento do ser humano, qualidade de vida, exigindo clareza na exposição dos ensinamentos, qualificação de pessoas e a retomada ao crescimento exponencial.

Ciente das delinquências que as drogas e a prostituição estão deixando em nossa sociedade, essa instituição não poderia deixar de pensar em um meio para **recuperação de mulheres**, deixadas à mercê das substâncias químicas e da prostituição. Pensando nisso foi desenvolvido o projeto Casa Terapêutica Maria Madalena (CMM).

A Casa Terapêutica funciona desde Janeiro de 2012 em uma antiga pousada no Bairro Dermat – Barra do Garças, MT. Desenvolve atividades visando à recuperação e reintegração social. O tratamento segue por meio de regimes intensivos e semi – intensivos, de acordo com o tempo e nível de recuperação das alunas internas.

## **OBJETIVO GERAL**

Recuperar mulheres da dependência de substancias psicoativas, da violência e da prostituição, mostrando novos preceitos de vida, além de reinserir as mesmas na vida familiar e na vida social.

## **OBJETIVOS ESPECIFICOS**

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343

- Atender mulheres em situações de risco devido ao uso abusivo de psicoativos;
- Reduzir os estigmas causados pelas SPA.
- Aplicar terapias psicológicas, psiquiátricas, ambulatoriais; e relaxantes: música, esportes, jardinagem e outras;
- Preparar para o contato e a sobrevivência social, através de oficinas de culinária, artesanato, palestras e leitura de livros de autoajuda.
- Reinsere no ambiente familiar, através de visitas recebidas e comemorações em datas festivas;
- Promover competência social e profissional;

## **PUBLICO ALVO**

Atende uma população feminina acima dos 18 anos, dependentes de substâncias psicoativas, ou menor idade com autorização especial.

## **RECURSOS HUMANOS**

A equipe responsável constitui-se de:

- 1 psiquiatra;
- 1 psicóloga;
- 1 clínico geral;
- 1 técnica de saúde;
- 1 enfermeiro;
- 1 nutricionista;
- 1 fisioterapeuta;
- 1 assessor jurídico
- 2 assistentes sociais;
- 1 educador sexual (pró-saúde da mulher UFMT)
- 1 terapeuta musical;



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org

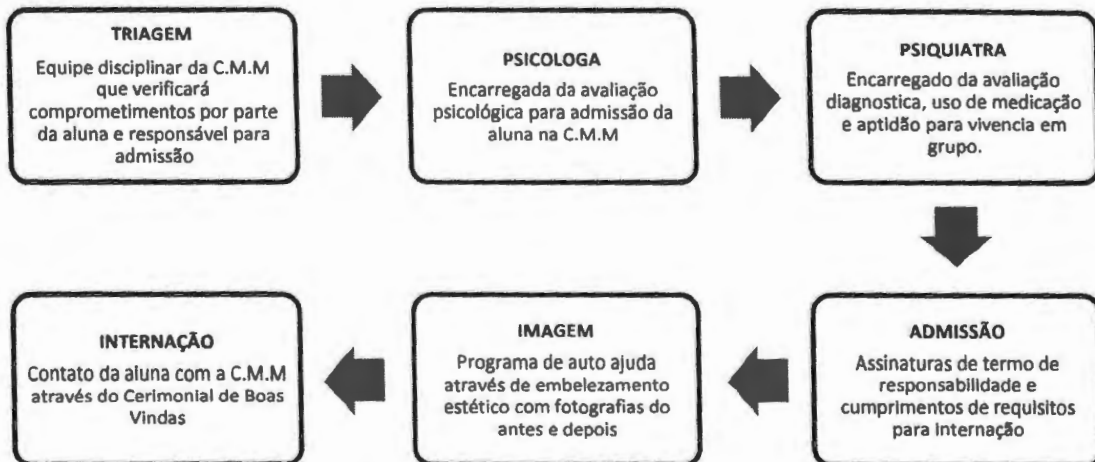


**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

- 1 educador físico;
- 1 bióloga;
- 1 diretor;
- 3 monitoras;
- 1 cozinheira.
- 1 palestrante (Celebrando a Recuperação)
- 1 esteticista (Centro de Beleza Chick-Nina)

## FLUXOGRAMA

As internas que ingressam na C.M.M, já devem ter passado por um processo de análises como mostra o esquema a seguir:



## METODOLOGIA DO TRABALHO TERAPÊUTICO

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343

- I. **Adaptação**, nos primeiros três meses as internas são instruídas a terem um novo ponto de vista, a consciência de que estão passando por um processo de adaptação à sociedade saudável. Para isso são utilizadas equipes de psicólogos, terapeutas, profissionais da saúde além de pessoas que possuem o conhecimento religioso. Esse último será o principal método a ser aplicado, lembrando – se que a fé é a principal ponte de ligação entre Deus e a sociedade, impondo uma soberania moral dentro de cada indivíduo, nesse caso as alunas/internas.
  
- II. **Introspecção**, do terceiro ao sétimo mês as internas já adaptadas são envolvidas em relações de amizade, com pessoas de dentro da casa terapêutica, incluindo os profissionais que ali trabalham e as outras internas. Nesse período participam de varias oficinas: culinária, artesanato, palestras, relações sociais e religião.
  
- III. **Ressocialização**, do sétimo ao nono mês as participantes do projeto, devidamente adaptadas e inseridas no grupo, estão prontas para começar sua reintegração na sociedade começando pela família. Nessa etapa são incentivadas a visitar a família por um período de até três dias e reconhecer os valores morais da mesma, retornando a Casa Terapêutica e passando pelos processor finais pra se reintegrar à vida social. Além disso, podem ser introduzidas a vida profissional, nos trabalhos realizado pela Fundação Amazônia Legal, tais como, Call Center Social e Confecção da Própria Casa Terapêutica.

## **DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES NA CMM**

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343

Tab 1. Quadro de Atividades Semanais.

QUADRO DE ATIVIDADES DA C.M.M							
Horário	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
06:30	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	DESPERTAR	
07:00	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	
07:30	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	CAFÉ	
08:00	C. R	C. R	C. R	C. R	C. R	C. R	DESPERTAR
09:00	ATIVIDADES -toxic	ATIVIDADES -biolo	ATIVIDADES -psic	ATIVIDADES-Lime	ATIVIDADES -Uvre	ATIVIDADES -Prof	CAFÉ
09:30							EBD - D.C.D
10:00							
11:00	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	ORAÇÃO	
11:30	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
12:30	CESTA	CESTA	CESTA	CESTA	CESTA	CESTA	CESTA
13:30	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA	ROTINA
14:30	CUIDADOS PESSOAIS	C.P	C.P	C.P	C.P	C.P	C.P
15:00	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE	LANCHE
16:30	EDUCAÇÃO FÍSICA	VISITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	VISITAS	EDUCAÇÃO FÍSICA	T. M	VISITA
18:00	BANHO	BANHO	BANHO	BANHO	BANHO	BANHO	BANHO
18:30	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR	JANTAR
19:30	JORNAL NACIONAL	CULTO DE ENSINO WEB	JORNAL NACIONAL	CULTO DE ENLARGES WEB	JORNAL NACIONAL	TELA CRENTE Filmes	Cultos de celebração WEB
20:45							
21:45	ORAÇÃO		ORAÇÃO		ORAÇÃO	NOITE CULTURAL	ORAÇÃO
22:00	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO	DESCANSO

1. ORAÇÃO – As alunas/internas da CMM, todos os dias de Segunda a Sábado, participam de um período de oração das 7:00 as 7:30 horas e das 11:00 as 11:30 horas. Assim são instruídas a terem um momento de ligação com Deus. Esse período é coordenado pelas monitoras da Casa Terapêutica, logo após participam do café da manhã antes da próxima atividade.
2. CELEBRANDO A RECUPERAÇÃO – Essa é outra programação que é executada de Segunda a Sábado, trata-se de uma palestra motivacional
3. ATIVIDADES TOXICOLÓGICAS – São palestras ministradas todas as Segundas por um toxicólogo que explica para as alunas os



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

riscos que as drogas oferecem, assim como também mostra a elas através de fotos a situação em que pode chegar uma pessoa que não abandona o vício.

4. ATIVIDADES BIOLÓGICAS – A bióloga em parceria com a FAL ministra todas as Terças uma aula teórica e ou pratica sobre plantas, animais, cultivo, criação e outras, dessa forma as alunas adquirem conhecimentos essenciais sobre o meio em que vivem.
5. ATIVIDADES PSICOLÓGICAS – Momento de conversa entre alunas e psicóloga que ocorre todas Quartas, isso permite que as alunas se esclareçam sobre dúvidas, além disso, a psicóloga faz uma observação de desenvolvimento das alunas quanto ao processo de recuperação.
6. ATIVIDADES PROFISSIONALIZANTES – Aos Sábados, as meninas participam de oficinas de bordado, costura, artesanato, fabricação de bolsas e aventais, isso permite que tenham no fim do processo de introspecção uma qualificação para o mercado de trabalho.
7. ATIVIDADES DE ROTINA – Todos os dias, sem exceção, são realizadas atividades rotineiras da Casa, tais como: limpeza, jardinagem, hortas e etc. Isso nada mais é do que o incentivo a organização que é a base para a ressocialização.
8. CUIDADOS PESSOAIS – Também todos os dias, as alunas tem um período para cuidados pessoais, tais como arrumar os seus quartos, roupas, banheiros e também para cuidados com a higiene e estética: Cabelos, Unhas, Maquiagem. Assim é trabalhado o autocuidado e a autoestima de cada uma.

9. **EDUCAÇÃO FÍSICA** – De duas a três vezes por semana, um educador físico incentiva à prática de Atividades Físicas, pelo período de 1 hora e 30 min, dentro desse período são praticados alongamentos, aquecimentos, vôlei, malhação e outros, o objetivo é manter o equilíbrio e a saúde das alunas.
  
10. **TERAPIA MUSICAL** – Aos fins de Semana, influenciadas por um terapeuta musical, as alunas participam de um momento de louvor, onde aprendem novas músicas e se mantêm atualizadas no quesito musical, essa atividade é essencial para que aprendam a se expressar, se emocionar e desenvolver relações de amizade umas com as outras, música é disciplina fundamental para qualquer ser humano.
  
11. **VISITAS** – Três vezes por semana as alunas que se encontram no processo de Introspecção já citado anteriormente, recebem visitas de amigos e ou familiares, as visitas são sempre em coletividade, ou seja, alunas e familiares permanecem juntos com as monitoras e profissionais presentes, isso impede que o tratamento seja interrompido por ideologias ou pressão familiar.
  
12. **NOITE CULTURAL** – Aos sábados, é realizado um evento cultural na Casa, esse envolve peças de teatro, pantomímicas, apresentações de palhaços, filmes culturais e outras atividades que tem o objetivo de inserção cultural.
  
13. **ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL** – Aos domingos as alunas participam de um momento de aprendizado bíblico, onde aprendem sobre histórias da bíblia, tirando lições para a vida hoje, isso proporciona a inserção de religião na vida das internas.





Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

14. **ATIVIDADES DE INFORMAÇÃO** – São momentos que ocorrem todos os dias, onde em coletividade as Alunas/internas assistem ao noticiário nacional pela televisão além de filmes motivacionais e cultos ao vivo pela web. Esse é o único momento no dia que assistem à televisão, porém para fins de informação.
15. **ALIMENTAÇÃO** – As alunas dispõem de quatro refeições por dia: café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar. Essas refeições seguem um rígido planejamento, feito pela nutricionista em parceria com a FAL, quem as prepara é a cozinheira contratada pela casa.
16. **DESCANÇO** – Todos os Dias as atividades se encerram as 21:00 horas, e as alunas são coordenadas a dormir até as 22:00 horas, no dia seguinte acordam as 6:30 horas, isso garante no mínimo 8 horas de sono.

#### **RECURSOS MATERIAIS**

- Academia;
- Móveis e Utensílios;
- Cozinha e Talheres;
- Enxovais (roupas de cama, toalhas, tapetes);
- Maquinas de Costura;
- Telefonia e Internet;
- Aparelhos Eletrônicos (TV, Som, Computador);
- Veículo para transportes.

#### **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA**

Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343

A Casa Terapêutica, conta com a ajuda de um enfermeiro padrão juntamente com o Diretor e Monitoras para auxiliar no encaminhamento de Alunas/Internas para serviços de atenção à saúde no caso de agravos. Cada uma das internas possui uma ficha médica detalhada elaborada na triagem médica antes do ingresso na Casa, essa ficha é encaminhada juntamente com a aluna e entregue ao profissional da saúde responsável. O transporte é feito por um automóvel de uso exclusivo da Casa, concedido pelo Poder Judiciário.

## **CONCLUSÃO**

Após a descrição do funcionamento da Casa Terapêutica Maria Madalena, vale ainda ressaltar que a recuperação depende inteiramente da disposição de cada interna, isso porque a Casa não mantém um regime fechado, cada pessoa que ingressa é voluntária. Dessa forma é possível afirmar que a CMM possui um projeto terapêutico orientado de acordo com a RDC nº 29 de 30 de junho de 2011, por isso está em plenas condições de manter parcerias com instituições de apoio a Casas de Recuperação.



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE SERVIÇOS, PROGRAMAS,  
PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS DE  
ENTIDADES NÃO EXCLUSIVAS OU NÃO PREPONDERANTES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
BARRA DO GARÇAS – MT**

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

**Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso  
Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343**



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



## **DADOS DA ENTIDADE**

**Nome da Entidade:** Fundação de Promoção Educacional da Amazônia Legal – Casa Terapêutica Maria Madalena

**CNPJ:** 10.492.480/0001-09

**Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária:** 87.30-1-99, 87.20-4-99.

**Data de inscrição no CNPJ:** 14/10/2008

**Endereço:** Rua Manoel Ferreira da Luz, 1.806 Bairro São João, no Município de Barra do Garças – MT. CEP 78600-000

**Telefone** (66) 3407-3278 e (66) 3401-1768

**E-mail:** [fundafal2009@hotmail.com](mailto:fundafal2009@hotmail.com)

**Atividade Principal:** Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência químicas não especificadas anteriormente.

### **Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município.**

A Casa Terapêutica Maria Madalena funciona desde Janeiro de 2012 em Barra do Garças, MT. Desenvolve atividades visando à recuperação e reintegração social de mulheres dependentes de Substâncias Psicoativas. O tratamento segue por meio de regimes intensivos e semi-intensivos, de acordo com o tempo e nível de recuperação das internas.

O tratamento é totalmente gratuito e os objetivos principais são:

- Atender mulheres acima de 18 anos, ou menores com autorização especial, em situações de risco devido ao uso abusivo de psicoativos;
- Reduzir os estigmas causados pelas SPA.
- Aplicar terapias psicológicas, psiquiátricas, ambulatoriais; e relaxantes: música, esportes, jardinagem e outras;
- Preparar para o contato e a sobrevivência social, através de oficinas de culinária, artesanato, palestras e leitura de livros de autoajuda.

**Rua Pires de Campos, 675 Centro – 78.600-000 – Barra do Garças – Mato Grosso**  
**Fones (66) 3407 – 3278 / 9 9200 - 1343**

- Reinserser no ambiente familiar, através de visitas recebidas e comemorações em datas festivas;
- Promover competência social e profissional;

Para alcançar o êxito nas ações desenvolvidas pela CMM contamos com uma equipe de voluntários constituído por psiquiatra, psicóloga, clínico geral, técnica de saúde, enfermeiro, nutricionista, fisioterapeuta, assessor jurídico, assistentes sociais, educador sexual, terapeuta musical e educador físico, além da equipe contratada que se compõe do Diretor, 3 (três) monitoras, cozinheira e enfermeira padrão.

Vale ressaltar que a recuperação depende inteiramente da disposição de cada interna, isso porque a Casa não mantém um regime fechado, cada mulher é ingressada voluntariamente e gratuitamente.

#### **DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

**Presidente:** Gezaine Pereira Cavalcante

**Endereço:** Rua Manoel Ferreira da Luz, 1.806 Bairro São João – Barra do Garças - MT.  
CEP 78.600-000

**Celular** (66) 9 9200 1343 **E-mail:** gezainepereira@gmail.com

**RG:** 1.970.969 DGPC GO **CPF:** 284.257.741-87

**Data de nascimento:** 04/01/1968

**Escolaridade:** Teólogo

**Período do Mandato:** 07/07/2016 até 07/07/2020

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

A Fundação Amazônia Legal, é executora e mantenedora do Projeto Casa Terapêutica Maria Madalena, que vem contribuindo ao longo dos anos para o bom tratamento do ser humano, qualidade de vida, exigindo clareza na exposição dos ensinamentos, qualificação de pessoas e a retomada ao crescimento exponencial. Foi ciente das delinquências que as drogas e a prostituição estão deixando em nossa sociedade, que essa instituição não



Fundação  
**Amazônia  
LEGAL**  
www.amazonialegal.org



**Casa**  
Terapêutica Maria Madalena

poderia deixar de pensar em um meio para recuperação de mulheres, deixadas à mercê das substâncias químicas e da prostituição.

Conta corrente:

**Banco do Brasil**  
AG: 7140-4  
C/C: 45.408-7  
Fundação Amazônia Legal

Termos em que,  
Pede deferimento.

Certo de contar com vossa parceria a FAL agradece.

**Gezaine Pereira Cavalcante**  
Presidente da FAL

**Parecer nº: 037/2017**

*Projeto de Lei nº 023/2017, de 28 de março de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre o repasse de repasse financeiros à entidade que menciona.”.*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 023/2017, de 28 de março de 2017, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: “Dispõe sobre o repasse de repasse financeiros à entidade que menciona.”.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que a medida tem por objetivo o atendimento de mulheres dependentes encaminhadas pela justiça para tratamento.

03. Já o projeto autoriza o prefeito a repassar mensalmente o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estabelecendo ainda as obrigações do município e as da entidade dentre elas a de prestar contas. Estabelecendo por fim as dotações orçamentárias das quais correrão as despesas decorrentes desta lei.

04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

(...)"

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio para repassar o recurso, eis que o beneficiário é uma associação, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de prestar assistência gratuita e permanente aos que dela necessitarem.

11. Assim, tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

12. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social.

13. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

*"Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas".*

14. O artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

15. Se o Estado não presta diretamente esse serviço, nada impede de fazê-lo através de Entidade, desde que efetue devidamente a prestação de contas.



16. Nesse sentido, o artigo 10 da LOAS dispõe que:

*“Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.”*

17. Nesse aspecto, havendo fiscalização e aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social, s.m.j., não vislumbro óbice a aprovação do projeto

18. Nos termos do artigo 15 da LOAS, compete aos Municípios, entre outras, “destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)”.

19. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito:

*“III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;”*

20. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

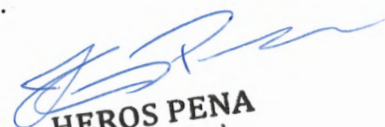
21. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

### III- CONCLUSÃO

22. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

23. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de abril de 2017.

  
**HEROS PENA**  
Procurador Geral  
Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
EM SESSÃO 10/04/17  
*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de Abril de 2017. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

*[Signature]*  
Ver. Dr. CLEBER FABIANO FERREIRA  
Presidente

*[Signature]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Signature]*  
Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO  
EM SESSÃO 10/10/2017  
Cilma Balbino de Sousa  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### PARECER

Projeto de Lei nº 023 /2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando  
o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER  
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de  
Abril de 2017.

Gustavo Nolasco Guimarães  
Ver. GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES  
Presidente

Murielo Valoes Metello  
Ver. MURILO VALOES METELLO  
Relatora

Geralmino Alves R. Neto  
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO  
EM SESSÃO 10 / 104 / 2017

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 023/2017, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Abril de 2017.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 10 de

  
Ver. Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Presidente

Ver.º VALDEI LEITE GUIMARÃES  
Relator

  
Ver. SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de lei nº 023/17. Poder Executivo Municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO	PRB		NÃO COMPARECEU	
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA – Vice-presidente	PV	X		
CLEBER FABIANO FERREIRA	DEM		NÃO COMPARECEU	
FANCISCO CANDIDO DA SILVA	PV	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	PRB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO- 1º Secretário	PSB	X		
GUSTAVO NOLASCO GUIMARÃES	PSL	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PMDB		NÃO COMPARECEU	
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT		NÃO COMPARECEU	
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB		<i>Presidente</i>	
MURILO VALOES METELLO	PRB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
SIVIRINO SOUZA DOS SANTOS	PSD	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES – 2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes

em Sessão Ordinária do  
dia *30/07/2017*

*Cilma Balbino de Sousa*  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 13/1996